



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

Anexé ao projeto.  
13/05/2024  
*Rui P*

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município da Lapa, Estado do Paraná.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é estabelecer regras sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo por atribuição a inspeção e fiscalização prévia de produtos de origem animal, comestíveis, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Serviço de Inspeção Sanitária Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, está vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII do artigo 23 e artigo 24 da Constituição Federal, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº9712/1998 (Defesa Agropecuária); ao Decreto Federal nº5.741/2006 (SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); Decreto nº9013/2017 que regulamenta a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, bem como a fiscalização e inspeção industrial.

Pela análise da proposta justifica-se a revogação da Lei Complementar nº38 de 30 de maio de 2023, por motivos de uniformização de legislação municipal referente ao SIM/POA, em decorrência da necessidade de padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP.

No Projeto de Lei, dentre as atribuições elencados verifica-se que o município da Lapa está consorciado ao COMESP e ao SIM/POA – COMESP, assim como outros municípios consorciados, com vistas à qualificação dos municípios ao projeto de ampliação de mercados de produtos de origem animal para consórcios públicos de municípios – CONSIM 2, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Agropecuária – MAPA.

Diante da necessidade de padronização e uniformização da legislação que rege a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal entre os municípios consorciados se faz pertinente a modificação legislativa.

Sobre o assunto, nossa **Lei Orgânica** dispõe que:

**Art. 8º.** Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(...)



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da coletividade;*

*III - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;*

*IV – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:*

*(...)*

*b) as ações e serviços de saúde da competência do Município;*

*(...)*

*i) o fomento da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.*

*Ainda complementa adiante:*

*Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;*

*Art. 104 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:*

*(...)*

*II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;*

Ademais a Lei Federal nº7.889/1989, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, determina que:



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 1º. A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, iciso II da Constituição Federal.

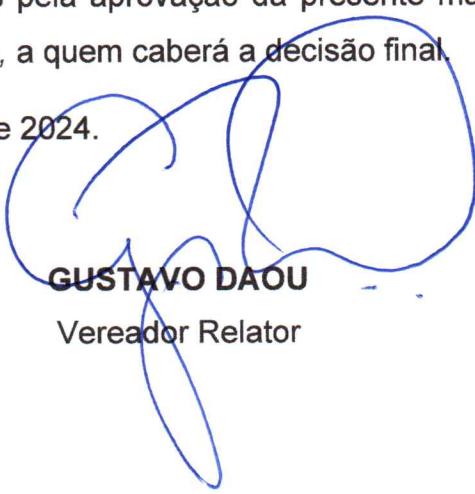
Importante frisar que SIM/POA poderá instituir programa de segurança alimentar (Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade) de adequação e capacitação às normas de inspeção e fiscalização municipal, destinados a produtores, comerciantes e outros partícipes do processo produtivo dos produtos de origem animal.

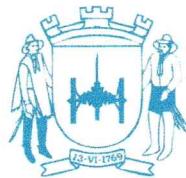
O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e no caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

As demais disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização sanitária, prevista na proposta legislativa, serão regulamentadas por meio de decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por resolução junto ao consórcio. O SIM/POA será considerado serviço de saúde pública de natureza essencial e permanente.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente matéria, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/PR, 08 de maio de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**  
Vereador Relator



CÂMARA  
MUNICIPAL DA LAPA - PR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTÓCOLO GERAL 847/2024

Data: 13/05/2024 - Horário: 15:49

Administrativo